



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.573/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2012 – da **Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” – FUNDAC**, tendo como gestora a **Sra. Cassandra Eliane de Figueiredo Dias**.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 472/496 dos autos, com as seguintes considerações:

A **FUNDAC**, criada pela Lei nº 3.816, de 25.11.1975 e alterada pela Lei nº 5.743, de 04.06.1993, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tem autonomia administrativa e financeira com sede em João Pessoa e jurisdição em todo o Estado da Paraíba, tem como objetivos:

- Formular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalização do menor e de seu tratamento;
- Prestar assistência aos menores desassistidos, abandonados, infratores e excepcionais;
- Realizar estudos e pesquisas e efetuar o levantamento da incidência do problema do menor na área estadual;
- Promover cursos, seminários, congressos e treinamento do seu pessoal técnico auxiliar;
- Opinar nos processos de concessão de auxílios ou subvenções estaduais a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor;
- Fiscalizar o cumprimento da política oficial de assistência ao menor;
- Mobilizar a opinião pública para a indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;
- Atribuir prioridade a programas que visem integração social do menor divulgando os meios hábeis para alcançá-los;

O orçamento da FUNDAC para o exercício de 2012 foi aprovado pela Lei nº 9.658, publicada no DOE de 06.01.2012, com estimativa da receita e fixação da despesa no montante de **R\$ 28.857.967,00**. A despesa realizada no exercício totalizou R\$ 26.853.522,21.

Conforme informações da Diretoria Técnica da FUNDAC, o órgão em comento é responsável por 6 (seis) unidades de internação, a saber:

- _ Centro Educacional do Adolescente- CEA/JP;
- _ Casa Educativa/JP;
- _ Centro Educacional do Jovem - CEJ/PB;
- _ Abrigo Provisório Hamilton de Sousa Neves /Campina Grande;
- _ Lar do Garoto Padre Otávio Santos (Lagoa Seca);
- _ Centro Educacional do Adolescente – CEJ/Sousa.

A Fundação conta ainda com uma Unidade de Semi-liberdade, Padaria Escola, Lar da Criança Jesus de Nazaré, além de 6 (seis) programas de atendimento à família e ao egresso (PROAFE).

No exercício sob análise, o número de internos nas Unidades acima mencionadas totalizou 386. Valendo registrar que o interno recebe 4 (quatro) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche), bem como participa de grupos operativos, dos atendimentos e das ações ali desenvolvidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.573/13

De acordo com os dados apresentados, observa-se que no exercício de 2012 dos 543 servidores efetivos da FUNDAC, 194 encontravam-se à disposição de outros órgãos com ônus para a Fundação, representando 35,73% do quantitativo do pessoal efetivo do órgão, bem como contrariando o §1º art. 90 da Lei Complementar nº 58/03, já que o ônus das cessões tem sido da FUNDAC quando deveria ser do órgão cessionário, ou seja, do órgão onde o servidor está exercendo sua atividade.

Conforme se observou em relatórios emitidos pela Auditoria, referente à análise de PCA's de exercícios anteriores, desde 2004 a FUNDAC terceirizou a função de agente social, profissional que assiste às unidades de internação sócio-educativas, contrariando o inciso II, art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de atividade fim do Órgão.

Desde setembro de 2009 que este serviço vem sendo prestado pela empresa Fort Serviços de Conservação e Limpeza, que atuou naquele exercício mediante dispensa de licitação (DL nº 01/09). Em 2010, os serviços prestados de janeiro até 19 de abril foram pagos sem cobertura contratual haja vista o término do contrato anterior. A partir de 20 de abril de 2010, mediante nova dispensa de licitação (DL nº 01/10), com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, foi firmado o contrato nº 12/10 com vigência até 20 de julho, ou seja, por 90 dias. Em seguida o respectivo contrato foi aditado tendo vigência até 18 de outubro de 2010. As despesas referentes ao período de 19/10 a 31/12/10 foram realizadas sem cobertura contratual.

Em 2011 foram assinados contratos de nºs 008/2011 e 014/2011 com a Fort Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. através de dispensa de licitação, nos valores de R\$ 419.834,80 cada um, totalizando R\$ 839.669,60, no entanto, foi pago a empresa o valor de R\$ 3.865.861,99, ou seja, foram realizadas despesas sem cobertura contratual no montante de R\$ 3.026.942,41.

A partir de 10 de outubro de 2011 foi contratada, através do pregão presencial nº 145/2010, a empresa Elfort – Segurança de Valores Ltda, representada legalmente por Elson Batista Ramos (o mesmo representante legal da empresa Fort Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.), com vigência de 10/10/2011 a 09/10/2012, no montante de R\$ 5.037.988,80 (Documento nº 20639/12).

Houve então uma dispensa de licitação, por urgência na contratação, na qual foi vencedora a empresa GADI que firmou contrato (número 031/2012), com vigência de 180 dias a contar de sua assinatura, datada de 12 de julho de 2012. Em inspeção in loco, a Auditoria verificou que essa dispensa de licitação, que foi fundamentada na urgência, continua em vigência por tratar-se de um item essencial para a Fundação. Essa Dispensa de Licitação foi julgada regular, com ressalvas, nos autos do Processo TC nº TC 00136/13.

Numa tentativa de acabar com a terceirização dessa mão de obra, em 2009 foi aprovada pelo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1.109/09 que mediante alteração de dispositivos da Lei nº 8.332 de 10/09/07 (DOC TC nº 21.128/11), instituidora do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da FUNDAC, criava 500 cargos de nível médio. No entanto, o projeto de lei, conforme cópia publicada no DOE em 29/03/09, foi vetado pelo Governador. Uma das razões do veto foi que as atribuições do cargo de agente social, prevista no Projeto de Lei citado, estavam correlacionados e entrelaçados a de 449 cargos já existentes (58 cargos de Agente Operacional; 160 de agente protetivo; 85 de Assistente Técnico; 15 de Instrutor Ocupacional; 75 de assistente Social; 40 de psicólogo e 16 de técnico em educação). E que dessa forma a superposição dessas atribuições atentava contra o princípio da eficiência da Administração Pública (Artigo 37, caput da Constituição Federal).

A Unidade Técnica entende que o plano de cargos, carreira e remuneração da FUNDAC carece de uma reestruturação, especialmente no tocante às atribuições dos cargos de agente protetivo, assistente técnico e instrutor ocupacional, com vistas a atender às necessidades do órgão, bem como se adequar às normas do SINASE.

Conforme pesquisa realizada no SAGRES ESTADUAL, a FUNDAC empenhou, no exercício de 2012, a título de adiantamento, o montante de R\$ 10.300,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.573/13

Quanto as Licitações, foram realizados pela Comissão Permanente de Licitação da FUNDAC 20 (vinte) procedimentos licitatórios, na modalidade pregão presencial. Além disso, foram realizadas 07 (sete) dispensas de licitação e 06 (seis) adesões à atas de pregões realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

Além desses aspectos, a Auditoria constatou algumas falhas, o que ocasionou a notificação da **Sra. Cassandra Eliane de Figueiredo**, que acostou defesa aos autos, conforme fls. 502/933.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescerem como falhas: a) **Servidores à disposição de outros órgãos com ônus para a Fundação, contrariando o art. 90 da Lei Complementar nº 58/03 e b) Permanência do preenchimento de cargos em comissão não existentes na Lei nº 5.327/90.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer de fls. 1527/15 acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, ressaltando, todavia, que as eivas remanescentes após a defesa encartada, por si só, não têm o condão de levar à reprovação das contas. No entanto, evidencia a falta de zelo para com a estrutura e organização do quadro de pessoal da FUNDAC, desrespeitando ditames constitucionais e princípios norteadores da Administração Pública, como o da legalidade, economicidade, eficiência.

Ante o exposto, a Representante do MPJTCE/PB opinou pela

- a) REGULARIDADE com ressalvas, das contas prestadas pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA à Gestora da FUNDAC em 2012, Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE/PB;
- c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da FUNDAC, no sentido de organizar o seu quadro de pessoal em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício –
RELATOR

V O T O

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando o pronunciamento da Unidade Técnica bem como do Ministério Público Especial no parecer oferecido pelo seu representante, voto para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Deixo de aplicar a multa proposta pelo MPJTCE por entender que as falhas remanescente fogem a alçada da gestora, envolvendo outros níveis decisórios do âmbito da Administração Estadual, reconhecendo seus esforços no sentido de corrigi-las.

- 1) Julguem **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Sra. Cassandra Eliane de Figueiredo Dias**, gestoras da FUNDAC no exercício 2011;
- 2) Recomendem à atual gestão da FUNDAC no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito de evitar a prática de cessão, com ônus ao órgão cedente, de servidores a outros órgãos da administração.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.573/13

RELATOR

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Gestora Responsável: Cassandra Eliane de Figueiredo Dias

FUNDAC. Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2012. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC - nº 0719/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 04.753/13**, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, relativa ao exercício de 2012, tendo como gestora a **Sra. Cassandra Eliane de Figueiredo Dias**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- a) Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Sra. Cassandra Eliane de Figueiredo Dias**, gestora da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, exercício 2012;
- b) Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual a regularização do Quadro de Pessoal da FUNDAC;
- c) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Diretora/Presidente da FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, proceda ao desligamento dos servidores ocupantes de cargos comissionados não previstos em lei, sob pena de responsabilidade, enviando a esta Corte de Contas os respectivos atos de exoneração;
- d) Recomendar à atual gestão da FUNDAC no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito de evitar a prática de cessão, com ônus ao órgão cedente, de servidores a outros órgãos da administração.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 10 de dezembro de 2015.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 10 de Dezembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL